
[Handwritten signature]

CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019/2020
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE DE FÃS DO BADMINTON
- DESENVOLVIMENTO DO BADMINTON – ESCOLA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se



por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Segundo Outorgante é uma associação com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Badminton.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CLUBE DE FÃS DO BADMINTON DE GAIA, pessoa coletiva número 510 376 690, com sede na Rua da Rasa, 537, 440-272 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por António Miguel Carvalho Rocha, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Clube** ou Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer as condições e os termos em que os outorgantes se disponibilizam a criar, no âmbito da promoção, dinamização e desenvolvimento integrado da prática desportiva, a ESCOLA MUNICIPAL DE BADMINTON DE VILA NOVA DE GAIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO FUNCIONAMENTO)

1. A Escola Municipal de Badminton, funciona no Pavilhão da C.B.S, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos municipais sempre que se justifique, em horário a acordar com o município.
2. O acompanhamento técnico das sessões é assegurado por treinadores devidamente habilitados, disponibilizados pelo Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas abrangidos;
- b) A quantidade de alunos captados e integrantes da Escola Municipal de Badminton.

CLÁUSULA QUARTA

(APOIO FINANCEIRO)

1. Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com o desenvolvimento do Programa apresentado pelo Segundo Outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Uma prestação no montante de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) a liquidar no prazo de 30 dias após a publicação do presente contrato;
 - b) Uma prestação no montante de 500,00 € (quinhentos euros), a liquidar após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Ceder as instalações referidas para o funcionamento da Escola Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Clube:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Proceder à deteção / seleção de atletas com potencial para a prática da modalidade de badminton;
- c) Disponibilizar técnicos habilitados, para o acompanhamento pedagógico e técnico das sessões;
- d) Ceder todo o material desportivo necessário à prática da modalidade;
- e) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

- a) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da matéria objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito



entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

1. O presente contrato-programa vigora até final da época desportiva de 2019/20.
2. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica

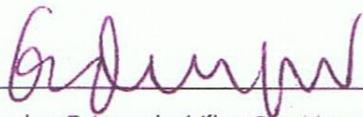
- excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de Abril de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

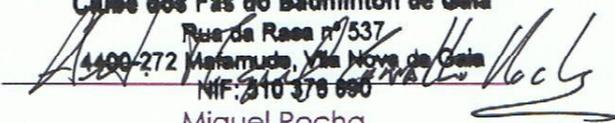
O Presidente da Câmara,


Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube

O Presidente da Direção,
Clube dos Fãs do Badminton de Gaia

Rua da Raça nº 537
4400-272 Asfornado, Vila Nova de Gaia
NIF: 210 379 690


Miguel Rocha

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 1897